



**LEI Nº 1.499 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA  
DOS VALORES DAS MODALIDADES  
LICITATÓRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE MIRASSOL D'OESTE-MT, E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste-MT, Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, em sessão extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2018, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de Dezembro de 2018 a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Mirassol D'Oeste/MT, na administração pública direta e indireta, os valores previstos no art. 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV) a partir de junho de 1998 até março de 2016, segundo cálculo do Banco Central do Brasil nos seguintes termos:

**I - PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

- a) Convite — até R\$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze mil reais e quarenta e nove centavos);
- b) Tomada de Preços — até R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos);
- c) Concorrência — acima de R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, centos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos);

**II - PARA COMPRAS E SERVIÇOS NÃO REFERIDOS NO INCISO ANTERIOR**

- a) Convite — até R\$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);
- b) Tomada de Preços — até R\$ 2.792,320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);
- c) Concorrência — acima de R\$ 2.792,320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);

**Art. 2º** - Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8666/1993,



deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no artigo 1º, Inciso I, alínea "a", bem como Inciso II, alínea a, respectivamente, desta Lei.

**Art. 3º** - Os valores constantes desta Lei serão atualizados pelo Chefe do Executivo todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado no exercício anterior.

**Art. 4º** - Esta Lei não se aplica aos recursos oriundos de Convênios com a União.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários, especialmente a Lei nº 1.396 de 20 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, em 21 de dezembro de 2018.

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**  
Prefeito